



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TARCÍSIO JOSÉ LORÊTO DOS SANTOS**

**ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO *COMPLIANCE* NA CARGA TRIBUTÁRIA DAS  
EMPRESAS**

Recife

2022

TARCÍSIO JOSÉ LORÊTO DOS SANTOS

**ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO *COMPLIANCE* NA CARGA TRIBUTÁRIA DAS  
EMPRESAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador (a):** Prof. Dr. Miguel Lopes de Oliveira Filho

Recife

2022

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

TARCÍSIO JOSÉ LORÊTO DOS SANTOS

### **ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO *COMPLIANCE* NA CARGA TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 08 de Novembro de 2022.

#### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Miguel Lopes de Oliveira Filho  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof. Álvaro Pereira de Andrade  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof. Rodrigo Vaz Gomes Bastos  
Universidade Federal de Pernambuco

## RESUMO

Para as empresas que querem se destacar no mercado na atualidade, é imprescindível que seja notado o valor dado à sua reputação e ao “nome” de sua marca. É nesse âmbito que o presente trabalho de conclusão de curso visa apresentar, de forma sucinta, objetiva e direta, a política de compliance para a gestão empresarial e tributária. De forma específica, essa pesquisa tem como objetivo entender do que se trata tal política, seus aspectos gerais, o início de sua utilização e a sua abrangência, e, por fim, demonstrar os resultados obtidos quanto à implementação de seu sistema.

**Palavras-chave:** Compliance. Governança. Carga tributária. Gestão empresarial.

## **ABSTRACT**

For companies that want to stand out in the market today, it is essential that the value given to their reputation and the “name” of their brand is noticed. It is in this context that this course conclusion work aims to present, in a succinct, objective and direct way, the compliance policy for business and tax management. Specifically, this research aims to understand what this policy is about, its general aspects, the beginning of its use and its scope, and, finally, to demonstrate the results obtained regarding the implementation of its system.

**Keywords:** Compliance. Governance. Tax load. Business management.

## LISTA DE GRÁFICOS/FIGURAS

Figura 1 – DR da empresa AMBEV.....	17
Figura 2 - DR da empresa PETROBRAS.....	17
Figura 3 - DR da empresa VIA VAREJO.....	.18

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BP	Balanço Patrimonial
CTN	Código Tributário Nacional
DR	Demonstração do Resultado

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. PROBLEMA DE PESQUISA	10
1.2. JUSTIFICATIVA	11
1.3. OBJETIVOS	11
1.3.1. Objetivo Geral	11
1.3.2. Objetivos Específicos	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1. Compliance no Brasil e no mundo	13
2.1.1. LEI DE ANTICORRUPÇÃO	14
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	17
4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	23

### 1. INTRODUÇÃO

No cenário cultural brasileiro, é visível a falta de confiança que a sociedade têm perante as instituições. Isso acontece pela criação de artifícios para manutenção e garantia da ética no ambiente empresarial.

O termo *Compliance* vem do inglês “*to comply*”, e tem como significado estar em conformidade. O *Compliance* consiste em um conjunto de procedimentos e ações que têm como objetivo garantir que uma instituição/organização cumpra as leis e obrigações referentes às suas atividades, reduzindo assim a possibilidade de fraude e corrupção interna.<sup>1</sup>

Por mais que o conceito seja bastante difundido internacionalmente, o *Compliance* só ganhou mais espaço no cenário brasileiro após a promulgação da Lei nº 12.846/13, também conhecida como “Lei Anticorrupção” e a regulamentação pelo Decreto nº 8.420/15.

Pela legislação, é estabelecido de forma geral, a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas por atos corruptos contra a administração pública, a possibilidade de formalização de acordos de leniência, além de prever uma redução de pena para as empresas que tiverem um programa/plano efetivo de *Compliance*.

Haja vista, percebe-se que o *Compliance* é uma tendência em questão de governança e gestão empresarial, pois ele padroniza o negócio baseado em boas práticas, transparência e ética as empresas e os órgãos do setor público, e ainda serve de substituto para os instrumentos tradicionalmente utilizados no combate ao crime preventivamente.

Percebesse que as empresas que decidirem adotar políticas de *Compliance* receberão mais credibilidade perante a sociedade e o mercado, gerando um grande número de resultados positivos para elas, como a valorização de suas marcas, a confiabilidade agregada a seus produtos ou serviços, e por conseguinte, uma valorização da sua gestão e corporação como um todo.

Logo, é inegável que uma boa política de *Compliance*, quando seguida, estará atrelada à uma gestão empresarial mais transparente, e atuante, seja por meios de criação de códigos de conduta internos, um comitê de ética mais presente e atuante, canais amplos de denúncias, adequação contratual seguindo as novas diretrizes e também um departamento de *Compliance* totalmente independente, com garantia de ferramentas para investigação e com poder decisório.

## 1.1. PROBLEMA DE PESQUISA

---

<sup>1</sup> Trecho retirado e modificado do texto inicial, no site <https://ursulasalcedoadv.jusbrasil.com.br/artigos/823538409/compliance>

Diante da apresentação feita anteriormente, essa pesquisa busca responder ao questionamento: Como a implantação da política do compliance pode auxiliar a gestão empresarial e tributária?

Visando como resultado a eficácia da implantação do *compliance* na gestão empresarial.

## 1.2. JUSTIFICATIVA

A atual pesquisa se faz necessária para que empresas com um mal planejamento tributário, assim como as que apresentam uma vasão nos gastos com relação ao pagamento de tributos, possam observar, por meio dos resultados obtidos, o impacto positivo causado pela implementação da política apresentada.

## 1.3. OBJETIVOS

### 1.3.1. Objetivo Geral

Análise da aplicação Compliance e suas vantagens competitivas das demais Empresas.

### 1.3.2. Objetivos Específicos

Além disso o presente projeto tem como base os seguintes objetivos:

- I. Analisar a evolução do *Compliance* ao longo do tempo, e a credibilidade atrelada à sua cultura;
- II. Identificar a sinergia que há entre o *Compliance* e a governança;
- III. Constatar que tal cultura não é de exclusividade das grandes empresas.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para a elaboração da presente pesquisa, foi feito um desdobramento através de uma pesquisa teórica comparativa com uma perspectiva na segurança empresarial sobre a sintonia existente entre a governança e o *Compliance* na gestão das instituições, com o maior foco na área tributária, utilizando como meio as revistas jurídicas, trabalhos prévios sobre o assunto, livros disponíveis tanto em acervo digital como pessoal, a própria Legislação referida anteriormente, apresentada na Introdução dessa pesquisa, além de utilizar dados obtidos nas demonstrações contábeis disponibilizados pelas empresas de capital aberto.

Para Diniz e Ribeiro (2015), a segurança na gestão empresarial ou a falta de segurança afeta diretamente a forma como a sociedade observa a instituição, seja por aumento ou falta de credibilidade, ou também pela variação do resultado financeiro. Segundo as autoras, o *Compliance* implica em estratégias que podem ser usadas por qualquer organização para impulsionar sua gestão.

Sobre segurança empresarial Ribeiro e Diniz (2015) enfatizam:

O Compliance envolve questão estratégica e se aplica a todos os tipos de organização, visto que o mercado tende a exigir cada vez mais condutas legais e éticas, para a consolidação de um novo comportamento por parte das empresas, que devem buscar lucratividade de forma sustentável, focando no desenvolvimento econômico e socioambiental na condução dos seus negócios. (RIBEIRO e DINIZ, 2015, p.88)

Diante disto, percebe-se a necessidade da implementação de segurança tanto nas grande como nas pequenas empresas e como o jogo de estratégias de escolhas bem pensadas direcionam para um foco assertivo. Uma vez que o corpo empresarial deseje ampliar sua segurança em todos os âmbitos, se faz importante a implantação de uma política de *Compliance*. Neste caso, para que essa efetivação ocorra é imprescindível a colaboração de todos. Sendo assim, a empresa pode adotar medidas com base em sua realidade e campo de atuação. Para Coimbra e Manzi (2010) Poderá ser implementado em todas as instâncias em que a organização está envolvida ou possui algum investimento.

Partindo desse princípio, o Instituto Integridade (2019) publicou:

Postura ética, governança e sustentabilidade já integram a estrutura das organizações, mesmo sem a existência de um programa que institua o compliance.

Porém, a implementação de um programa nesse sentido reforça o compromisso da empresa com a construção de um ambiente coletivo melhor. Além de demonstrar comprometimento com o futuro. (2019)<sup>2</sup>

A partir desta afirmação, compreende-se então, que a gestão de excelência tem como base os valores que se iniciam no seio de seu funcionamento organizacional, sendo imprescindíveis as condutas de segurança. Com isso, confirma-se então a relevância de leis que envolvem um asseguração maior tanto das macro como das pequenas e micro empresas.

## 2.1. COMPLIANCE NO BRASIL E NO MUNDO

O desenvolvimento da cultura do *Compliance* remete aos Estados Unidos, que entre as décadas de 1920 a 1930, vivenciava uma decadência financeira e econômica, vide a Crise de 29 e a Quebra da Bolsa de Nova Iorque. Com a situação prévia, houve a necessidade de criação da SEC (Securities and Exchange Commission) no ano de 1934, cuja função seria supervisionar os valores mobiliários, tais como ações e títulos, o mercado de modo geral e a conduta dos profissionais financeiros, como corretores e consultores de investimento. Por fim mas não menos importante, a comissão tinha o intuito de monitorar os relatórios financeiros que as empresas de capital aberto são obrigados a demonstrar.<sup>3</sup>(MELO, 2021)

No Brasil houve bastante destaque para o *Compliance* principalmente após os escândalos de corrupção que vieram à tona nas últimas décadas, como a Operação Lava Jato<sup>4</sup> e outros. Segundo Manzi (2008), o termo representa “O ato de cumprir de estar em conformidade e executar regulamentos internos e externos, impostos às atividades da instituição, buscando mitigar o risco atrelado à reputação e ao regulatório/legal”. (MANZI, 2008, p. 28)

Sendo assim, do ponto de vista do corporativismo, o conceito precisa ir além, pois “a relação deve buscar concordância com os princípios da empresa, buscando alcançar a ética, a moral,

---

<sup>2</sup> Trecho retirado do site <https://www.integridade.org:443/tag/compliance/>

<sup>3</sup> Acordo de leniência é um mecanismo de combate à corrupção implementado pelo Ministério Público Federal(MPF). Sua função é impor compromisso e responsabilidade as pessoas jurídicas que se propõem a romper seu envolvimento com a prática ilícita e manter suas atividades em concordância com a ética, em cumprimento com sua função social.

<sup>4</sup> A operação Lava Jato, foi uma das maiores iniciativas de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história recente do Brasil, tendo seu início em março de 2014.

a transparência e a honestidade, não apenas na conduta da empresa como também na das próprias pessoas que a representam.” (GIOVANINI, 2014, p. 62)

### 2.1.1. LEI DE ANTICORRUPÇÃO

Tratando da lei da Anticorrupção, principal referência no Brasil para Lei que garante o *Compliance*, tem que se delimitar primeiro o que seria tratado como corrupção. Segundo Norberto Bobbio (1998, p.291) esse termo significa "Fenômeno" pelo qual um funcionário público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troca de recompensas. Corrupto é, portanto, o comportamento ilegal de quem desempenha um papel na estrutura estadual [...]", como consta em seu Dicionário de política. Vemos então que para que ocorra, é necessário sempre que haja dois indivíduos, um que está disposto a favorecer e o outro que aceita se beneficiar de tal forma. É sabido, contudo, que a corrupção não é somente inerente ao setor público, como citado anteriormente.

A vista disso, por tudo que foi tratado, vê-se que as organizações devem compreender que a gestão de *Compliance* vai muito além apenas do cumprimento das leis e normas, comportamentos antiéticos e desvios de conduta, prevenção de sanções, devendo sempre pautar suas atividades visando o fortalecimento da integridade corporativa e na preservação da boa imagem institucional junto aos interessados (clientes, fornecedores, investidores, sociedade, poder público.)

Retomando, a Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ações contra a administração pública, nacional ou estrangeira (especialmente atos de corrupção). Além disso, ela disciplina a necessidade de se criar programas de integridade para apontar e resolver fraudes, desvios e irregularidades feitas pelas pessoas jurídicas. Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira[...]

Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente. (Lei Nº 12.846/13, Art. 1º, Parágrafo único)

Essa Lei nasceu de uma iniciativa do Poder Executivo, com o intuito de suprir certas lacunas do sistema jurídico, principalmente em responsabilização civil e administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos que vão contra a administração pública e para cumprir compromissos internacionais que o Brasil assumiu no combate contra a corrupção.

Segundo o artigo “*Compliance fake*”: a padronização de sistemas de integridade:

A Lei prevê, além da responsabilidade objetiva, que para aplicações de sanções, serão levados em consideração a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação de forma efetiva dos códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.(2022)<sup>5</sup>

Para que a Lei tenha garantia de atuação regulamentada, há o Decreto 8.420/15, que diz:

Este Decreto regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013[...]

A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na Aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. (Decreto nº 8.420/15 art. 1º e 2º) (BRASIL, 2013)

## 2.1.2. TRIBUTOS

O conceito de tributo está presente no CTN: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa e plenamente vinculada.”(Lei nº 5.172/66, Art. 3º)

---

<sup>5</sup> Trecho retirado do artigo no site <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-administrativo/10468/compliance-fake-padronizacao-sistemas-integridade>

Segundo Cassone (2002.p,27) o tributo é uma certa quantia que os contribuintes tem que pagar ao Estado quando praticam algum fato gerador do mesmo, previsto pela legislação tributária. Esse representa o pilar central do direito tributário.

Baseando-se na explicação de Rezende e Alencar (2010.p,25), os tributos têm mais além do que a finalidade de arrecadação. Há também uma função regulatória, sendo por meio deste mecanismo que o governo executa a política fiscal e econômica, contribuindo assim para o crescimento econômico de qualquer país.

Sendo assim, faz-se necessário um conjunto de regras na qual serão feitas cumprir as normas e regulamentações impostas, assim como também suas diretrizes e políticas de cada empresa.

Ao aderir, implementar e desenvolver o *compliance*, existe uma série de resultados positivos para a Empresa.

Segundo Neves (2018.p,21), um de seus bons aspectos é a diminuição dos riscos que a empresa e seus empregados tem de cometer alguma violação da legislação, impossibilitando uma possibilidade futura de penalidades por meio das autoridades competentes.

### 2.1.3. EVASÃO FISCAL

De acordo com Marins (2001.p,30) a evasão fiscal e tributária é a economia ilícita ou fraudulenta de tributos, pois sua realização é justamente o descumprimento de regras de conduta tributária ou por meio de fraude.

Essas transgressões às leis tributárias são o que caracterizam a evasão. Seguindo o pensamento de Alberto e Faria (2016.p,25), evasão seria o ato ou ação ilícita com o intuito de evitar, reduzir ou burlar determinado tributo após o fato gerador do mesmo.

De acordo com Oliveira et. al (2015.p,26), exemplos de evasão fiscal são:

Omitir informação ou falsificar declarações direcionadas às autoridades fazendárias; fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública; Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo.

### 2.1.4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é a forma estratégica de se obter um melhor retorno para a empresa em se tratando da sua carga tributária, resguardando-se dentro da lei e simplificando suas obrigações.

Segundo Oliveira et. al (2015.p,23), entendeu-se por planejamento tributário uma forma lícita, legal, de reduzir a carga fiscal de uma empresa, o que exige um alto conhecimento técnico e uma tomada de decisões consistente da equipe de gestores que detém a capacidade de tomada de decisões.

Segundo o artigo A importância do planejamento tributário para as empresas:

Se trata de um estudo elaborado previamente aos fatos administrativos, dos efeitos legais, jurídicos, fiscais e econômicos de certa decisão gerencial, com a meta de encontrar uma alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.<sup>6</sup>

O planejamento tributário é algo que se tornou indispensável aos gestores, principalmente por conta da complexidade e extensão da carga tributária brasileira, com diversas leis e constantes alterações, o que torna de difícil compreensão aos empresários em sua maioria.

Para que seja feita a aplicação da política do *compliance*, é necessário que haja projetos de melhoria aplicados à processos internos; realização periódica de auditorias preventivas; reavaliação política e de gestão de pessoas; interpretação às leis e suas aplicações nos processos internos e externos da entidade.

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

De acordo com Silva (2010.p,53) ao se empregar uma metodologia numa pesquisa, deve-se iniciar desde a formulação do problema, do levantamento de hipóteses até a delimitação de uma amostra. Vale salientar que usasse comumente mais de um método e mais de uma técnica na realização de uma pesquisa.

#### **3.1. ABORDAGEM DE PESQUISA**

Por nos permitir uma análise mais ampla com um recorte mais delimitado, a presente metodologia utilizada caracteriza-se de cunho qualitativa e comparativa por se constituir

---

<sup>6</sup> Trecho retirado do artigo no site <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/57243/a-importancia-do-planejamento-tributario-para-as-empresas>

como uma pesquisa de análise por tentar promover uma análise demonstrativa, e comparando os resultados entre si.

Para Trivinhos (1987), há sempre uma relação entre o mundo real e o sujeito, e que a atribuição de significados e a interpretação dos problemas é a base no processo da pesquisa qualitativa, que dá condução aos chamados “estudos de caso”.

### 3.2. ANÁLISE DE LITERATURA

O corpus da presente pesquisa será constituído por dados selecionados de locais de buscas e pesquisa, como por exemplo: na legislação; revistas jurídicas; artigos de pesquisa que apresentam temas semelhantes; livros que façam menção à área fiscal e tributária; livros de governança e *compliance*; livros referentes à gestão tributária e literaturas sobre planejamento tributário.

Além destes meios, a atual pesquisa utiliza de uma análise sobre a carga tributária

Os critérios delimitados para o alcance deste corpus irão promover uma procura de dados mais sistematizada e organizada assegurando um foco mais seguro para a análise.

## 4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

As figuras a seguir são a representação das apresentações das DRs de algumas empresas de capital aberto que disponibilizam suas demonstrações para o público.

**Figura 1 – Parte da DR da empresa AMBEV**

## DFs Consolidadas

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021	01/01/2020 a 31/12/2020	01/01/2019 a 31/12/2019
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	72.854.344	58.378.995	52.005.120
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-35.659.744	-27.066.099	-21.678.159
3.03	Resultado Bruto	37.194.600	31.312.896	30.326.961
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-20.230.075	-15.384.006	-14.274.389
3.04.01	Despesas com Vendas	-16.968.255	-14.619.587	-12.647.536
3.04.01.01	Despesas Logísticas	-9.932.743	-8.245.029	-6.951.417
3.04.01.02	Despesas Comerciais	-7.035.512	-6.374.558	-5.696.119
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-4.877.389	-2.948.480	-2.679.967
3.04.03	Perdas pela Não Recuperabilidade de Ativos			
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	2.592.603	3.531.220	1.701.353
3.04.04.01	Recorrentes	2.592.603	3.531.220	1.701.353
3.04.04.02	Não Recorrentes			
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-861.331	-1.303.875	-625.929
3.04.05.01	Recorrentes	-468.520	-851.865	-228.693
3.04.05.02	Não Recorrentes	-392.811	-452.010	-397.236
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	-115.703	-43.284	-22.310
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	16.964.525	15.928.890	16.052.572
3.06	Resultado Financeiro	-3.205.365	-2.434.449	-3.109.567
3.06.01	Receitas Financeiras	2.222.390	2.996.019	1.638.866
3.06.02	Despesas Financeiras	-5.427.755	-5.430.468	-4.748.433
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	13.759.160	13.494.441	12.943.005
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	-636.578	-1.762.532	-754.673
3.08.01	Corrente	-1.268.637	-1.048.882	-1.118.054

Dados retirados da plataforma B3

Figura 2 – Parte da DR da empresa PETROBRAS (PTR4)

Encerramento do Exercício:	2022 30/06	2022 31/03	2021 31/12	2021 30/09
<b>Receita Total</b> ▾	170960	141641	134190	121594
Custos de Receitas, Total	75099	66875	83814	67167
<b>Lucro Bruto</b>	95861	74766	50376	54427
<b>Total de Despesas Operacionais</b> ▾	72143	80428	75782	55138
<b>Receitas Operacionais</b>	98817	61213	58408	66456
Receita de Juros (Despesas)	-	3236	-13321	-24892
Ganho (perda) na Venda de Ativos	1828	2472	-	-
Outros, Líquido	16312	-9640	-602	-587
<b>Lucro Antes dos Impostos</b>	80677	68381	44485	40977
Provisão para Imposto de Renda	26193	23598	12762	9753
<b>Lucro Líquido depois Despesas com Imposto</b>	54484	44783	31723	31224
Participação dos Acionistas Minoritários	2307	2867	-219	-82
Patrimônio Líquido de Controladas	-	-	-	-
Ajuste de US GAAP	-	-	-	-
<b>Lucro Líquido Antes de Ítems Extraordinários</b>	54330	44561	31504	31142
Ítems Extraordinários	-	-	-	-
<b>Lucro Líquido</b>	54330	44561	31504	31142
Ajustes ao Lucro Líquido	-	-	-	-
<b>Lucro Disponível ao Acionista Ordinário Excluindo Ítems Extraordinários</b>	54330	44561	31504	31142
Ajuste de Diluição	-	-	-	-
<b>Lucro Líquido Diluído</b>	54330	44561	31504	31142

Dados retirados da plataforma investing

**Figura 3 – Parte da DR da empresa VIA VAREJO (GBXPY)**

Encerramento do Exercício:	2022 30/06	2021 30/09	2021 30/06	
Receita Total ▾	7646	-	7876	-
Custos de Receitas, Total	5247	-	5447	-
Lucro Bruto	2399	-	2429	-
Total de Despesas Operacionais ▾	7244	-	7625	-
Receitas Operacionais	402	-	251	-
Receita de Juros (Despesas)	-	-	-	-
Ganho (perda) na Venda de Ativos	62	-	-13	-
Outros, Líquido	468	-	352	-
Lucro Antes dos Impostos	-128	-	-88	-
Provisão para Imposto de Renda	-134	-	-220	-
Lucro Líquido depois Despesas com Imposto	6	-	132	-
Participação dos Acionistas Minoritários	-	-	-	-
Patrimônio Líquido de Controladas	-	-	-	-
Ajuste de US GAAP	-	-	-	-
Lucro Líquido Antes de Ítens Extraordinários	6	-	132	-
Ítens Extraordinários	-	-	-	-
Lucro Líquido	6	-	132	-
Ajustes ao Lucro Líquido	-	-	-	-
Lucro Disponível ao Acionista Ordinário Excluindo Ítens Extraordinários	6	-	132	-
Ajuste de Diluição	0,112	-	-0,689	-
Lucro Líquido Diluído	5,89	-	132,69	-

Dados retirados da plataforma investing

Como apresentado nas Figura acima, percebesse que a carga tributária de uma empresa optante pelo Lucro Real pode diminuir bastante o valor da Receita da entidade, tornando difícil para algumas empresas se manterem ativas.

Para a implementação de um programa de *compliance*, é necessário que a empresa como um todo, assim como seus integrantes, entendam a importância da implementação do mesmo, em todos os níveis e camadas dentro da entidade.

Segundo Madruga (2018,p,15), a implantação de uma política de *compliance* precisa vir de “cima para baixo” na ordem de gestão, tendo início em seus administradores de alto escalão e sendo apresentada aos níveis inferiores.

Assim como apresentado anteriormente, sobre os benefícios em aderir a tal política, Simonsen (2016,p,63) comenta que a proteção da marca, o aumento da sustentabilidade do negócio, a

proteção financeira, ampliação da eficiência focando o resultado, incremento de credibilidade, proteção financeira e a proteção dos executivos podem ser citados como benefícios gerados. Vale ressaltar também, que empresas que aderem à transparência de suas ações, apresentam e divulgam seus dados apresentam um aumento de credibilidade em detrimento do impacto causado.

Segundo Mendes e Carvalho (2017.p, 43) a reputação que uma empresa que adota um programa consistente de compliance tem é demasiadamente positiva. Com a atenção cada vez maior conferida pela mídia à casos de corrupção, o meio mais efetivo e inteligente de causar impacto é a manutenção ou criação de boa reputação.

Um programa de *compliance* tem a função de impedir a iniciativa organizacional de aderir a atos ilegais e permitir uma abordagem coordenada, com a finalidade de apresentar os riscos corridos pelos setores.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse estudo, embasado em conhecimentos de governança e adoção de políticas de *compliance*, apresentou esse tema que vem ganhando cada vez mais espaço no ambiente empresarial devido às mudanças que ocorreram com a maturidade do público consumidor em geral, que atualmente preza muito mais pelas referências e imagens que uma empresa ou firma passam para a sociedade, seja com relação aos seus negócios ou até mesmo as atitudes tomadas por seus administradores e tomadores de decisões.

O atual trabalho apresentou como objetivo fornecer informações e dados suficientes para que seja garantida uma visão de quão importante é a adesão às políticas de *compliance* nas entidades. Nesse estudo foi apresentado de forma clara, objetiva e simplificada os pontos mais relevantes relacionados a implantação desse programa.

Como foi dito por Curi (2017.p,18), a dificuldade encontrada para a implantação da política de *compliance* em empresas brasileiras são as peculiaridades dos processos envolvidos e a ausência de certos recursos, principalmente em se tratando de recursos humanos e financeiros, como é o caso da carga tributária para empresas do Lucro Real, que pode chegar até a ser quase inviável a adesão à tais programas. Mesmo assim, considerando tais impecílios, a eficácia da sua adesão é retratada por Simonsen (2016.p,63), onde apresenta a importância do *compliance* que está diretamente ligada à reputação e proteção da marca, agregando potencial de crescimento futuro.

A implantação do compliance tributário auxilia na gestão, diante das constantes mudanças da legislação tributária, fazendo uma otimização e checagem da carga tributária dentro das empresas. A pesquisa teve como resultado incentivar e informar ao leitor que ao seguir em conformidade com a lei, o benefício financeiro pode não ser imediato, porém com o aumento de sua reputação e confiabilidade, ele não tardará.

Assim, o programa de *compliance* pode ser considerado um primor nas ações anticorrupção, além de um exímio auxiliar e facilitador para tomada de decisões dentro de uma entidade.

## REFERÊNCIAS

ASSI, Marcos. **Compliance como implementar**. Editora Trevisan, 2018.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11ª edição. Brasília: Editora UnB, 1998.

COELHO, Claudio Carneiro Bezerra Pinto. **Compliance na administração pública**. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, v. 3, n. 01, p. 75-95, 2016.

DE SOUZA SALEMA, Rodolfo Fernandes. Aspectos Legais do Compliance como Ferramenta de Gestão Empresarial Estratégica. *Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR* Ano 5 - Número 1 - Abril de 2020.

GIOVANINI, Wagner. **Compliance: A Excelência na Prática**. 1ª Ed. São Paulo: 2014.

MANZI, Vanessa A. **Compliance no Brasil - Consolidação e Perspectivas**. Saint Paul, São Paulo, 2008.

RAMINA, Larissa. A Convenção Interamericana Contra a Corrupção: uma breve análise. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 6, 2009.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. Compliance e lei anticorrupção nas empresas. *Revista de informação legislativa*, v. 52, n. 205, p. 87-105, 2015.

VELLANI, Cassio Luiz; RIBEIRO, Máisa de Souza. Sistema contábil para gestão da ecoeficiência empresarial. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 20, n. 49, p. 25-43, 2009.

BACKES, Rosemary Gelatti et al. Governança corporativa e performance organizacional: descrição de estudos sobre o tema. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 28, n. 2, p. 59-73, 2009.

FEDERAL, Senado. **Código Tributário Nacional**. 2ª Ed. Brasília: 2012